

DECRETO Nº 035/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, DENOMINADA ESCOLA MUNICIPAL WELLINGTON PINTO FONTES QUE ADIANTE MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade do imóvel localizado na Rua das Juremas, Zona Urbana, deste Município, para construção de uma Unidade Escolar denominada Escola Municipal Wellington Pinto Fontes, que muito beneficiará a toda população local.

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido na obra a ser edificada e a inexistência de imóvel pertencente ao Poder Público municipal localizado nesta localidade;

DECRETA

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o imóvel localizado na Rua das Juremas Zona Urbana, deste Município, de propriedade do Sr. Vicente Sergio de Amorim, inscrito no CPF sob nº 177.446.444-68.

§1º - O imóvel objeto da presente desapropriação, tem forma poligonal com as características, dimensões e confrontações conforme memorial descritivo em anexo.

§2º - O Terreno para construção possui uma área de 50.00 m (cinquenta metros), de frente, com a Rua das Juremas, sendo ao Norte, 50.00 m (cinquenta metros) ao Sul com a Rua Juazeiro, 75.00 m (setenta e cinco metros) lado esquerdo sendo o Leste com a Rua Projetada "A" e 75.00 m do lado direito, sendo o Oeste com a Rua Projetada "B", conforme anexo I, totalizando uma área urbana de 3.750 m² (Três mil, setecentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - O imóvel será utilizado para construção da Unidade Escolar denominada ESCOLA MUNICIPAL WELLINGTON PINTO FONTES.



Art. 3º - O imóvel objeto do presente Decreto foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Laudo Técnico Pericial.

Art. 4º - A habilitação à indenização resultante desta desapropriação fica condicionada a apresentação de escritura de propriedade de imóvel, devidamente registrada em Cartório Imobiliário, acompanhada de Certidões Negativas de Débito de Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Certidão de Ônus Reais, todas relativas ao imóvel.

Art. 5º - A habilitação referida no artigo anterior far-se-à perante a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da Vigência deste Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta desapropriação correrão através de créditos próprios consignados no orçamento vigente, 04.122.0011.1012 – AQUISIÇÃO E/OU DESAP. DE TERRENOS E OUTROS IMOVEIS PARA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, elemento de despesas 3.4.4.9.0.61.00.00.00.0000 – Aquisição de imóveis, através de créditos próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município promoverá as providências indispensáveis ao ingresso do imóvel no patrimônio do Município de São José da Tapera.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a Agosto de 2023.

Gabinete do prefeito do município de São José da Tapera/AL, de 26 de Março de 2024


JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que o Decreto nº0035/2024-GP, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.


DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

